



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO JORNAL "O MIRANTE" CONTRA O GOVERNADOR CIVIL DE SANTARÉM (Aprovada na reunião plenária de 16.ABR.98)

I - FACTOS

I.1 - Em 2 de Fevereiro de 1998, foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do jornal "O Mirante", de Santarém, contra o governador civil do mesmo distrito. Vinha formulada nos seguintes termos:

"Na minha qualidade de Director do jornal O Mirante venho junto de V. Exa. dar conhecimento e pedir a intervenção da instituição a que V. Exa. preside no sentido de mandar cumprir a lei junto do Senhor Governador Civil do Distrito de Santarém, que não presta qualquer informação ao jornal O Mirante nem colabora com os seus jornalistas no esclarecimento dos factos que fazem a actualidade política, social e económica do Distrito de Santarém.

"Sua Exa. o Sr. Governador Civil de Santarém não remete para O Mirante, semanário regional de maior tiragem, divulgação e circulação do distrito, informação importante que envia para os outros órgãos de informação do distrito.

"Igualmente, na sua qualidade de presidente da Federação distrital do PS, o Sr. Carlos Cunha ignora a existência de O Mirante e também não nos envia os comunicados que são emanados daquela Federação.

"Porque estamos a ser vítimas de discriminação e de abuso do poder por parte de um representante do Governo, vimos junto de V. Exa. solicitar uma rápida intervenção no sentido de que este membro representante do Governo no distrito de Santarém ponha fim às arbitrariedades e à discriminação com que tem tratado nos últimos tempos O Mirante e todos os jornalistas que nele trabalham.

"Pela urgência com que gostaríamos de ver resolvido este caso, muito agradecemos a V. Exa. uma intervenção imediata no sentido de que possamos voltar a receber do Governo Civil e da Federação Distrital do PS a informação a que temos direito".

Junta à queixa carta que dirigiu ao Governador Civil de Santarém, em 30 de Dezembro de 1997, acerca da alegada discriminação, a qual, diz, não obteve resposta, e cópia do editorial inserto na primeira página da edição de "O Mirante" de 28 de Janeiro de 1998. Nesse editorial, diz o queixoso, o jornal tomou, pela primeira vez, posição pública sobre o assunto.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

1.2 - Em 9 de Fevereiro, deu entrada na AACS uma nova carta do director de "O Mirante", a coberto da qual remete cópia de um texto distribuído pela Agência Lusa, "em que o Senhor Governador Civil toma posição contra o nosso jornal". Diz ainda que "o Senhor Governador Civil falta à verdade quando diz que envia informação para O Mirante", que "jamais poderá provar isso" e que "como se não bastasse foge do que é essencial para acusar O Mirante de 'blackout' e de a posição do Director do jornal ter a ver com o facto de o Governo Civil não fazer publicidade um jornal que não cumpre a lei".

Como exemplos que, na perspectiva do jornal, provam a falta de respeito e discriminação de que estará a ser vítima, junta cópia de duas notícias saídas no jornal "O Ribatejo", cuja fonte é alegadamente o Governo Civil, às quais diz não ter tido acesso.

1.3 - Por ofício entrado na AACS a 26 de Fevereiro de 1998, o jornal "O Mirante" dá conhecimento, com o pedido de que se junte ao processo, de ofício dirigido a todos os ministros e secretários de Estado solicitando informações sobre futuras visitas de trabalho ao distrito, com interesse jornalístico, alegando, para justificar o pedido, que o jornal não recebe há meses qualquer tipo de informação do Governo Civil de Santarém. Refere, no ofício enviado aos membros do Governo, que do facto já fez queixa à AACS.

1.4 - Por resumir com clareza a posição de ambas as partes (queixoso e governador civil), transcreve-se o despacho da Lusa de 2 de Fevereiro de 1998:

"O director do jornal 'O Mirante' apresentou queixa à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) contra o Governador Civil de Santarém, o qual insta aquele a provar as acusações que preferiu em editorial.

"Num fax enviado sábado à Alta Autoridade, o director de 'O Mirante', Joaquim Emídio, pede a intervenção deste órgão junto do Governador Civil de Santarém, Carlos Cunha, no sentido de o 'mandar cumprir a lei' por não prestar qualquer informação ao jornal nem colaborar com os seus jornalistas 'no esclarecimento dos factos que fazem a actualidade política, social e económica no Distrito'.

"Num editorial publicado na edição da semana passada de 'O Mirante', intitulado 'Cunha na informação', Joaquim Emídio acusa o Governador Civil e presidente da distrital do PS de se estar a 'vingar' de uma notícia publicada pelo jornal em Novembro, a qual divulgava um relatório do IGAP 'em que Carlos Cunha era acusado de irregularidades por beneficiar empresas em obras realizadas no seu concelho', Alcanena.

"Carlos Cunha disse hoje à Agência Lusa que vai entregar o caso a um advogado, para que Joaquim Emídio prove as acusações inseridas no editorial

./.

1357



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

de que fez pressões para que o artigo não fosse publicado.

"'Esse senhor vai ter de provar quando, por quem e como foi pressionado a não publicar' o artigo, afirmou Carlos Cunha, assegurando que 'O Mirante' continua a receber a informação que é enviada para os jornais da região, não recebendo apenas a que é destinada às rádios locais, uma vez que estas emitem informação diariamente e aqueles semanalmente.

"Joaquim Emídio pede a 'rápida intervenção' da AACS no sentido de Carlos Cunha pôr 'fim às arbitrariedades e à discriminação com que tem tratado nos últimos tempos O Mirante e todos os jornalistas que nele trabalham'.

"Segundo afirma, o seu jornal está a ser vítima de 'discriminação e de abuso do poder por parte de um representante do Governo'.

"Emídio disse à Lusa que enviou, há mais de um mês, uma carta ao Governador Civil, na qual afirmava que, 'voluntária ou involuntariamente', Carlos Cunha estava a 'discriminar' o jornal e a 'prejudicar' os seus jornalistas e os leitores.

"Na certeza de que V. Exa., caso não saiba, vai mandar saber que razões estão na origem da aparente discriminação de que estamos a ser alvo e que a confirmarem-se vai mandar repor a situação anterior, de fazer chegar a informação a O Mirante da mesma forma que a faz seguir para os outros órgãos de comunicação social', escreveu Emídio na carta datada de 30 de Dezembro.

"Carlos Cunha confirmou à Lusa ter recebido a carta, não tendo respondido por ela 'não corresponder à verdade' e 'ser opinião' do director de 'O Mirante', já que nem sequer tem havido contactos por parte daquele jornal.

"Deixou igualmente entender que a posição de Joaquim Emídio tem a ver com o facto de o Governo Civil não fazer 'qualquer publicidade num jornal que não cumpre a lei'.

"Por outro lado, acusou Joaquim Emídio de fazer um 'blackout escandaloso' à sua pessoa, omitindo referências à sua presença em actos com governantes noticiados pelo jornal e publicando fotografias na qual a sua pessoa é excluída.

"Quanto à notícia em causa, Carlos Cunha afirmou que foi feito um único telefonema solicitando uma reacção sua às 18.00 do dia de fecho do jornal. Segundo disse, instruiu o seu assessor de imprensa para dar a mesma resposta que havia dado ao 'Independente', que publicara a notícia alguns dias antes. Por outro lado, disse estranhar por que motivo o director de 'O Mirante' demorou mais de dois meses a denunciar as alegadas pressões de que teria sido alvo."

./.

1359



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

I.5 - Solicitado a pronunciar-se sobre a queixa, o governador civil respondeu através de ofício de 11 de Fevereiro de 1998, assinado pelo seu assessor de Imprensa. Esta resposta seria mais tarde - 4 de Março de 1998 -, confirmada pelo próprio governador civil.

I.6 - O ofício recebido na AACS e confirmado como sendo a posição do governador civil de Santarém relativamente à queixa de "O Mirante", ofício ao qual se apensam fotocópias de várias notícias inseridas naquele jornal relativas ao governador civil, alegadamente apresentadas em *"tons difamatórios, de mentira e chocante"* para o visado, diz, essencialmente, o seguinte:

- ao Governo Civil (através do seu gabinete de imprensa) não compete informar sobre questões que digam respeito à Federação Distrital do Partido Socialista;

- sempre foi e será prática do Governo Civil facilitar o trabalho de todos os órgãos de comunicação social, locais, regionais ou nacionais, e aceder a todas as suas solicitações, jamais discriminando um órgão em funções da sua tiragem ou audiência, pois todos são merecedores do maior respeito;

- o queixoso entra em contradição ao dizer que o Governo Civil não presta informações, quando este enviou a "O Mirante" um comunicado segundo o qual, e via Internet, se podia ter acesso às *"informações disponíveis no Governo Civil"*, facto que noticiou posteriormente, em tons menos correctos e de *"pura mentira"*;

- o queixoso entra em contradição quando diz no seu editorial publicado na edição de "O Mirante" de 28 de Janeiro de 1998 que recebera pressões e ameaças do assessor de imprensa do governador para não publicar uma peça jornalística saída em 12 de Novembro de 1997 e que sobre o conteúdo da mesma não tinha obtido resposta, quando no jornal do dia 12 de Novembro de 1997, inserido na notícia para a qual afirmou não ter obtido resposta, diz: *"'O Mirante' tentou falar na tarde de Terça-feira (11 de Novembro), com Carlos Cunha sobre as contestações de que está a ser alvo por parte de alguns dos seus camaradas de partido a propósito do relatório dos Inspectores do IGAT que voltou a ser notícia. Do Gabinete de comunicação social do Governo Civil apenas recebemos um fax de duas páginas, não assinado, com um texto que responde apenas à notícia do independente"*;

- o queixoso, dada a impossibilidade (por falta de agenda) de o governador civil responder às questões sobre o texto a publicar acerca da inspecção à Câmara Municipal de Alcanena e sobre as quais fora enviado cópia de um fax remetido a "O Independente", terá ficado de contactar posteriormente o governador, o que não foi nunca efectivado;

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

- quanto à carta de 30 de Novembro de 1997, não foi dada qualquer resposta por considerar que o conteúdo da mesma era uma *"completa mentira"* e um *"completo disparate"*;

- o queixoso afirma não obter informações nem esclarecimentos do Governo Civil, mas noticia acontecimentos passados no Governo Civil e tendo como fonte de informação o gabinete do governador;

- envia os comunicados em primeiro lugar para as rádios e só depois para as redacções dos jornais;

- reafirma que jamais, *"apesar dos constantes artigos difamatórios recusamos qualquer esclarecimento ao Mirante"* e sobre este tema junta fotocópia de várias notícias e artigos de "O Mirante" que considera difamatórios.

II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade é competente para conhecer da queixa, atento o disposto na alínea a) do artº 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, segundo o qual lhe incumbe *"assegurar o exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa"*, bem como o disposto na alínea l) do artº 4º da mesma Lei, que, entre as suas competências, prevê a de *"apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas"*.

II.2 - Concretamente, queixa-se o jornal "O Mirante" de alegada discriminação, de que estaria a ser alvo por parte do governador civil de Santarém, sem indicar a legislação em que se apoia (e podia referir concretamente o artº 37º da CRP). É óbvio que a questão, para além de abrangida pelo normativo constitucional mencionado, está também sob a alçada da alínea a) do nº 3 do artº 1º do Decreto-Lei nº 85-C/75, vulgo Lei de Imprensa, que consagra a liberdade de acesso às fontes oficiais de informação (para o exercício do direito de informar), assim como o nº 1 do artº 5º da mesma Lei, que obriga a Administração Pública a facultar aquele acesso.

II.3 - É a conjugação daqueles direitos para se prosseguir o direito da imprensa a informar (a norma constitucional que assegura o não impedimento e a não discriminação e a norma da lei ordinária que, para o mesmo fim, assegura o acesso às fontes) com os respectivos deveres dos quaisquer que sejam os sujeitos passivos (nomeadamente a Administração Pública, o poder

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

político, etc.), que tem que ser contemplada para se analisar a presente queixa.

II.4 - Ora, de acordo com os termos da queixa, haverá, simultaneamente, discriminação e impedimento ou recusa de acesso à fonte oficial representada no caso, pelo Governo Civil de Santarém.

Discriminação, quando o Governo Civil faculta a outros órgãos da comunicação social informação que não presta a "O Mirante"; impedimento no acesso às fontes, quando não recebe sequer os jornalistas deste periódico.

II.5 - Importa, portanto, atentar nos elementos carreados para o processo quer pelo queixoso quer pelo governador civil de Santarém, com o fim de se encontrarem provas ou indícios quanto à pertinência da queixa.

II.5.1 - Um desses pormenores, quanto à acusação de discriminação, e eventualmente até ao não acesso às fontes, contido na segunda carta de "O Mirante" à AACCS, refere-se a duas notícias publicadas noutra jornal da região, alegadamente facultadas a este órgão de comunicação social pelo Governo Civil.

Ora, nem uma nem outra notícia referem que a fonte de informação tenha sido o gabinete de imprensa do Governo Civil: uma refere como fonte a Protecção Civil de Santarém; a outra, uma sondagem realizada pela Euroexpansão, não havendo certeza sobre a entidade que a divulgou.

Assim, e liminarmente, não fazem qualquer prova do alegado pelo queixoso.

II.5.2 - Outro pormenor, eventualmente abonatório da tese do queixoso de que o Governo Civil não presta os esclarecimentos pedidos pelo jornal, é uma carta de 30 de Dezembro de 1997, na medida em que a falta de resposta poderia prefigurar discriminação. Neste caso, porém, tal falta só muito dificilmente pode ser considerada como integrante da figura de discriminação ou de impedimento de acesso às fontes.

Fica, no entanto, este elemento como algo de residual a considerar, uma vez que a queixa de discriminação recebida nesta Alta Autoridade fora feita em primeiro lugar - disso não restam dúvidas - ao governador civil. É que, quanto ao fundo da questão - a discriminação do jornal queixoso e dos jornalistas do mesmo -, não é negada nem pela ausência de resposta de "O Mirante" nem pela justificação à Lusa.

II.5.3 - O facto de o Governo Civil de Santarém pôr à disposição dos órgãos de comunicação social - através da Internet - todas as informações que

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 7 -

considera úteis para estes (e para as populações), se, por um lado, tira força à tese de discriminação aduzida pelo queixoso, não pode, por outro lado, e de per si, justificar a ausência de discriminação: basta não se pôr toda a informação na Internet (até por erro humano) e, os jornalistas de um dado órgão de comunicação social não poderem pesquisar junto da fonte, para que a discriminação reapareça.

II.5.4 - As alegadas contradições do jornal referidas na resposta do governador civil à AACS revelam apenas que terá havido, no contexto dessas notícias, falta de rigor informativo, o que não faz parte da presente apreciação. O mesmo se diga das alegadas notícias que considera difamatórias, pois, se não houve queixa sobre tal matéria, ela não pode ser apreciada em si mesma.

Acrescente-se que a invocação, por parte do Governo Civil de Santarém, de eventuais ofensas por falta de rigor informativo anteriores à queixa de "O Mirante" - as quais, por sua vez, não foram objecto de queixa à AACS - ao contrário de induzir à conclusão de que não há motivo para a queixa, poderá produzir o efeito contrário.

II.5.5 - Mas, se ambas as partes se acusam mutuamente (uma de estar a de ser discriminada por causa de um artigo sobre o governador civil de Santarém, por actos seus alegadamente praticados na anterior condição de presidente da Câmara de Alcanena; a outra por estar a ser vítima de atitude persecutória, devido à não atribuição de publicidade), a verdade é que também ambas estão de acordo quanto a uma simples mas fundamental questão: o Governo Civil não fornece simultaneamente ao jornal "O Mirante" todas as informações que dá a outros órgãos de informação, nomeadamente às estações de rádio.

Neste preciso ponto, e independentemente de fornecer ou não as informações aos demais órgãos da imprensa escrita, já o Governo Civil está a discriminar, o que, quaisquer que sejam os critérios invocados, como "*o da gestão da comunicação*", a legislação em vigor não permite. E não se diga que as rádios vão para o ar todos os dias e os semanários uma vez por semana: nada impede que, a propósito de uma notícia considerada importante segundo os seus próprios critérios jornalísticos, um semanário a trate jornalisticamente na óptica da sua periodicidade.

II.5.6 - Também a afirmação do Governo Civil de que o queixoso afirma não obter informações nem esclarecimentos seus, mas noticia os factos como tendo por fonte o mesmo Governo Civil não pode ser tida em conta, pela simples razão de que não é minimamente provada.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 8 -

III - CONCLUSÃO

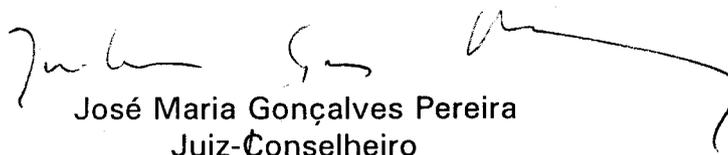
Apreciada uma queixa do jornal "O Mirante", de Santarém, contra o governador civil do mesmo distrito, por este o discriminar no fornecimento de informações e dificultar o trabalho dos seus jornalistas, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, atentos os factos aduzidos, considera que aquela entidade oficial utiliza um critério de disponibilização de informação no tempo que pode prejudicar alguns órgãos de comunicação social em relação a outros.

A AACS apela, assim, ao governador civil de Santarém no sentido do integral respeito das normas legais relativas ao direito de informar.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Aventino Teixeira (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi, e abstenção de Artur Portela.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 16 de Abril de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

1364